



## RELATÓRIO E VOTO À MENSAGEM DE VETO Nº 00695/2021

Veto total ao Autógrafo do PL./0233.5/2020, de autoria do Deputado Felipe Estevão, que "Estabelece medidas que garantam a saúde e preservação da vida de profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e manutenção da ordem pública, em casos de epidemia, pandemia ou surtos provocados por doenças infectocontagiosas, em especial a Pandemia da Covid-19, e adota outras providências."

**Autor:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Coronel Mocellin

### I – RELATÓRIO

Nos termos regimentais, fui designado para relatar a presente Mensagem de Veto nº 00695/2021, por meio da qual o Senhor Governador do Estado comunica que após veto total no Autógrafo do Projeto de Lei nº 0233.5/2020, que "Estabelece medidas que garantam a saúde e preservação da vida de profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e manutenção da ordem pública, em casos de epidemia, pandemia ou surtos provocados por doenças infectocontagiosas, em especial a pandemia da Covid-19, e adota outras providências."

O Chefe do Poder Executivo justifica o veto total oposto ao Projeto de Lei aprovado por afronta ao disposto no art. 32 e no art. 71, incisos I e IV, alínea "a", todos da Constituição do Estado, nos seguintes termos:

**O PL nº 233/2020, ao criar atribuições a órgãos da Administração Pública Estadual, está eivado de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que compete ao Chefe do Poder Executivo legislar sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública, e de inconstitucionalidade material, dado**



que contraria o princípio da independência e harmonia dos Poderes, ofendendo, assim, o disposto no art. 32 e no inciso I e na alínea "a" do inciso IV do caput do art. 71 da Constituição do Estado. (Grifei)

O veto foi subsidiado por pareceres contrários da Secretaria de Segurança Pública e da Secretaria de Estado da Saúde, órgãos diretamente ligados as categorias profissionais a que se pretende legislar.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 1º de junho do ano corrente e, em seguida, deu-se o seu encaminhamento a esta Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório.

## II – VOTO

Primeiramente, sob a ótica da análise de admissibilidade formal da presente Mensagem Governamental de Veto, **verifica-se a sua adequação aos comandos estabelecidos no § 1º do art. 54 da Constituição de Santa Catarina**, que está assim delineado:

Art. 54. Concluída a votação e aprovado o projeto de lei, a Assembleia Legislativa o encaminhará ao Governador do Estado para sanção.

§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Assembleia os motivos do veto.

[...]

Da análise da matéria, **vê-se que assiste razão ao veto aposto no Autógrafo encaminhado à sanção governamental, vez que a proposição aprovada padece do vício de inconstitucionalidade**, por afronta ao princípio da independência e harmonia dos Poderes e por usurpação da competência normativa em matéria de organização e funcionamento da administração estadual, reservada ao Chefe do



Executivo, respectivamente inculpidos no art. 32 e, combinadamente, nos arts. 63 e 71, I e IV, "a", todos da Constituição Estadual.

Ademais, o texto proposto não inova, posto que as medidas que visam proteger a vida e saúde desses profissionais já é feita de forma imediata pelos órgãos competentes, em atendimento à Leis esparsas.

Ante o exposto, voto pela **ADMISSIBILIDADE FORMAL** da tramitação processual da Mensagem de Veto nº 00695/2021, e, no mérito, pela **MANUTENÇÃO** do veto total aposto no Autógrafo do Projeto de Lei nº 0233.5/2020.

Sala da Comissão,

Deputado Coronel Mocellin  
Relator